



CONTRATO Nº 04/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
CRISÓSTIMO & PRIGOL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI**.

E de outro lado, a Empresa **CRISÓSTIMO & PRIGOL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.561.275/0001-58**, com sede na rua XV de Novembro, nº 7286, Centro, Guarapuava - PR, CEP 85.010-000, neste ato representado pelo Sr. **Renato Crisostimo**, inscrito no CPF/MF sob o nº **676.045.529-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 1168/2006, bem como, **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição/fornecimento de materiais diversos de expediente de escritório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$5.735,59 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Papel A3 branco, gramatura de 75g/m², 420 x 594mm, resma de 500 folhas.	UND	20	30,60	612,00
01	2	Papel A4 branco, gramatura de 75g/m², 420 x 594mm, resma de 500 folhas.	UND	50	14,52	426,00
02	1	Arquivo-morto, material papelão, para arquivamento de documentos e processos tamanho ofício.	UND	200	1,59	318,00
02	2	Grampeador de mesa pequeno, para até 25 folhas, utiliza 26/6.	UND	03	20,48	61,44
02	3	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6 mm. Capacidade para até 25 folhas.	CX	05	4,52	22,60



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

02	4	Bloco para recados, material papel, com amarela, autoadesivos, med. 76mm x 102mm, com 100 folhas	BL	10	6,04	60,40
02	5	Cola em bastão, aplicação papel, com tampa que evita ressecamento.	UND	15	4,26	63,90
02	6	Clipe tratamento superficial niquelado, tam. 2/0, material metal, formato paralelo.	CX	03	7,80	23,40
02	7	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado	CX	05	49,74	248,70
02	8	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado	CX	02	49,74	99,48
02	9	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado	CX	06	50,70	304,20
02	10	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor amarela, cx com 12 unid	UND	12	1,93	23,16
02	11	Fita adesiva, material crepe, cor bege, tipo monoface, larg. aprox. de 20mm, comp. do rolo de 50m	UND	25	2,82	70,50
02	12	Lapiseira 0,5mm com borracha giratória e substituível, com ponta retrátil que protege o grafite.	UND	10	5,78	57,80
02	13	Grafite 0,5 mm HB aplicação lapiseira, tubo com 12 minas.	CX	10	2,76	27,60
02	14	Estojo de canetas de feltro 0.7	UND	05	43,31	216,55
02	15	CD/R com estojo	UND	30	4,03	120,90
02	16	DVD/R COM estojo	UND	15	6,01	90,15
02	17	Lápis preto nº 2	UND	1	1,00	1,00
02	20	Réguas plásticas 30cm	UND	05	1,45	7,25
02	21	Pasta suspensa marmorizada (cx com 50 unid)	UND	80	1,91	152,80
02	22	Envelope ofício para A4 amarelo	UND	400	0,30	120,00
02	23	Envelope ofício nº2 amarelo	UND	30	0,35	10,50
02	24	Extrator de grampo, tipo espátula, em metal, tratamento superficial cromado, medindo aproximadamente	UND	05	2,39	11,95
02	25	Estilete pequeno, uso escritório, tipo estreito, lâmina de aço inox espessura de 9mm, retrátil, cab	UND	04	3,59	14,36
02	26	Estilete largo, material corpo plástico resistente, largura da lâmina 18mm, tipo lâmina retrátil.	UND	04	6,97	27,88
02	27	Jogo lamina para estilete pequena caixa com 10 unid.	JG	01	2,61	2,61
02	28	Jogo lamina para estilete grande caixa com 10 unid.	JG	05	3,09	15,45
02	30	Tesoura multiuso, com lâmina em aço inoxidável, cabo plástico. Comprimento aproximado de 20/21cm.	UND	07	5,48	38,36
02	31	Fita adesiva, material crepe, cor bege, tipo monoface largura de 45mm, comp. do rolo de 30m	UND	10	2,20	22,00
02	32	Fita adesiva 24 x 50	UND	05	1,90	9,50
02	33	Pasta canaleta Plástica	UND	70	1,76	123,20
02	34	Pasta plástica em polionda, lombada de 4cm, com elástico.	UND	30	1,70	51,00
02	35	Pasta arquivo, tipo A-Z, material papelão prensado plastificado, com visor, com prendedor interno,.	UND	40	12,51	500,40
02	36	Livro protocolo de correspondências, numerado, com 100 folhas. Capa dura.	UND	05	7,96	39,80
02	37	Caderno executivo capa dura, no mínimo 96 fl, espiral, tamanho grande.	UND	10	3,78	37,80
02	41	Pen drive 04 GB	UND	20	18,75	375,00
02	42	Pilhas AAA (jg com 4 unidades)	JG	15	8,64	129,60
02	43	Pilhas AA (jg com 4 unidades)	JG	25	7,83	195,75
02	44	Pilhas AA recarregáveis (jg com 4 unidades)	JG	10	36,20	362,00
02	45	Carregador para 02 unidades de pilhas.	UND	05	68,12	346,60



VALOR TOTAL:	R\$5.735,59
--------------	-------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como, despesas com material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, retirada e entrega dos objetos consertados e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a execução final nos locais fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao Objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, ressalto que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias. Ou seja, se os trinta dias completam no dia 25 do mês, o pagamento será entre 01 a 15 do mês subsequente, mediante a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal. Serão efetuados os pagamentos mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se está no direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus adicional.

§1º - Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§2º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§3º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico darci@surg.com.br ou compras3035@hotmail.com.br. Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.

§4º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§5º - A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§1º O objeto da presente licitação deverá ser entregue de forma parcelada, sendo que cada entrega será feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação, devendo a contratada manter entendimento com o Departamento de Compras, para que seja entregue de forma satisfatório e que melhor atenda aos interesses do CONTRATANTE.

§2º – A entrega deve deverá ser feita na SURG, sito na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava-PR, devendo a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE (departamento de Compras da SURG), dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

§3º - Será sempre conferida pelo CONTRATANTE, no ato do recebimento, a quantidade, o tipo, a marca e a qualidade dos produtos, pelo Sr. **Darci Carraro** e **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, devendo estar tudo de acordo com o solicitado.

§4º – A SURG não aceitará material com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes na descrição ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA a substituição necessária em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela SURG, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação, inclusive a rescisão do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 06 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo,



ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização dos serviços executados;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues;
- c) Prestar garantias dos produtos que vierem em caixas fechadas que apresentem defeitos ou imperfeições, devendo ser substituídos sem ônus à contratante.
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;



b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do R.G. nº 9.627.476-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 25 de janeiro de 2019.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

CRISÓSTIMO & PRIGOL LTDA
Contratada
RENATO CRISOSTIMO
Representante Legal

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato



Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: